

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 010/2004**

APROVA as normas referentes ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando n. 049/2004 - DTC/FAPEAM, de 10 de maio de 2004, propondo implementar o Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à ação iniciada no ano de 2003, mediante Resolução n. 008/2003 - CD, de 18 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV;

CONSIDERANDO, ainda, ante as alterações propostas, ser necessária a revogação da Resolução supra;


CONSIDERANDO, finalmente, a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR as normas concernentes ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Resolução.

II REVOGAR as disposições em contrário, precisamente a Resolução n. 008/2003, de 18 de julho de 2003, deste Conselho.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 de maio de 2004.


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente

CONSELHO DIRETOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 010/2004

PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PAREV

1 Conceituação

O Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV é destinado a apoiar a realização de eventos científicos e tecnológicos para divulgação e intercâmbio de informações no Estado do Amazonas.

2 Objetivos

- 2.1 Apoiar a realização de congressos, simpósios, "workshops", seminários e outros eventos similares relacionados à Ciência e Tecnologia no Estado do Amazonas, estimulando a realização de acontecimentos de cunho científico no interior do Estado;
- 2.2 Incentivar o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas de pesquisadores nacionais e internacionais com os pesquisadores locais, promovendo a divulgação nacional e internacional do saber produzido no Estado, em interação com outras regiões;
- 2.3 Estimular a produção científica e tecnológica de qualidade e a divulgação à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento no âmbito regional, nacional ou internacional;
- 2.4 Valorizar o papel interativo das sociedades científicas e grupos de pesquisa por meio de apoio à organização de eventos científicos e tecnológicos no Estado.

3 Procedimentos para a Concessão

- 3.1 Os proponentes devem se inscrever no Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado Amazonas – PAREV mediante o preenchimento dos formulários de cadastro da proposta do PAREV, do Plano de Trabalho e do orçamento, conforme explicitado na *homepage* da FAPEAM e no Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E), sendo observado, ainda, o calendário da FAPEAM, disponibilizado na mesma fonte;
- 3.2 Análise da proposta por membros da Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa;
- 3.3 Apreciação e deliberação do Conselho Diretor para a concessão do auxílio para a realização de evento;

3.4 Assinatura do Termo de Outorga entre o Coordenador do Evento e a FAPEAM.

4 Requisitos e Compromissos do Coordenador

- 4.1 Ser brasileiro ou naturalizado, com experiência na coordenação de projetos de pesquisa e ter vínculo com Instituição de Pesquisa e Ensino Superior (IPES) gratuita, órgãos públicos, Organização Não-Governamental (ONG) sediados no Estado do Amazonas. No caso de ONGs comprovar qualificação e experiência em pesquisa científica ou tecnológica;
- 4.2 Deve estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 4.3 Deverá administrar, de maneira adequada, os recursos financeiros concedidos pela FAPEAM, acompanhar a realização do evento e disponibilizar as informações referentes ao mesmo, quando solicitadas pela FAPEAM;
- 4.4 Promover ampla divulgação, escrita e verbal, fazendo referência ao apoio prestado pela FAPEAM, com utilização da logomarca da FAPEAM em todo o material de divulgação do evento (informativo, cartazes, crachás, pastas, etc.) e nas publicações (anais e livro de resumos) decorrentes do evento;
- 4.5 Elaborar a prestação de contas em até 30 (trinta dias) após a realização do evento, de acordo com as normas da FAPEAM;
- 4.6 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio recebido para a realização do evento, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 4.7 A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item acima ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado;
- 4.8 O não cumprimento aos itens 4.5 e 4.6 da presente Resolução implicará impossibilidade do pesquisador pleitear e obter qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5 Requisitos do Projeto do Evento

- 5.1 Ter anuência da instituição de vínculo do coordenador do evento, observando o item 4.1;
- 5.2 Ter relevância acadêmica, científica e tecnológica e atender às diretrizes estratégicas necessárias ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;

ald

5.3 Serão dadas prioridades aos eventos realizados no interior do Estado.

6 Itens não Financiáveis

Não serão financiados itens de consultoria e material permanente, além das demais despesas não financiáveis previstas no Manual do Usuário da FAPEAM.

7 Benefício

7.1 A FAPEAM concederá aos selecionados benefícios constantes no Edital específico;

7.2 Cada coordenador terá direito a somente uma cota do auxílio para a realização de evento previsto no Edital específico.

8 Disposições Finais

8.1 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o auxílio concedido para a realização de evento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

8.2 A FAPEAM pagará em cota única, ao coordenador, o auxílio concedido para a realização de evento, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

8.3 Os recursos contra decisões do Conselho Diretor deverão ser encaminhados ao Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado;

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2004.


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente

5.3 Serão dadas prioridades aos eventos realizados no interior do Estado.

6 Itens não Financiáveis

Não serão financiados itens de consultoria e material permanente, além das demais despesas não financiáveis previstas no Manual do Usuário da FAPEAM.

7 Benefício

7.1 A FAPEAM concederá aos selecionados benefícios constantes no Edital específico;

7.2 Cada coordenador terá direito a somente uma cota do auxílio para a realização de evento previsto no Edital específico.

8 Disposições Finais

8.1 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o auxílio concedido para a realização de evento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

8.2 A FAPEAM pagará em cota única, ao coordenador, o auxílio concedido para a realização de evento, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

8.3 Os recursos contra decisões do Conselho Diretor deverão ser encaminhados ao Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado;

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2004.


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente